



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO N°  
N°22.01.2025.01-PE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; à lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; lei municipal nº 1.034/2024, de 15 de março 2024; decreto municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024; bem como às legislações correlatas e às demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

### 1.2 UNIDADE REQUISITANTE

1.2.1 Secretaria de Finanças

1.3 Critério de Julgamento

1.3.1 **Melhor Oferta**, a ser realizado pela plataforma de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**2.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, nos termos do item 10, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Valor Global estimado para a contratação: **R\$ 82.626,67 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**

2.2.1 Valor mínimo aceito: **R\$ 59.863,33 (cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor médio mensal da folha de pagamento do município de Santana do Cariri/Ce.

2.3 O valor de referência levou em conta contratações similares realizadas pela a Administração Pública, em municípios de igual ou inferior porte de Santana do Cariri/Ce,

no que tange a sua população, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PCA**

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

#### 3.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1 A necessidade de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE surge da demanda de manter uma gestão eficiente e eficaz dos pagamentos de salários dos agentes públicos, tendo em vista a proximidade do encerramento do contrato nº 190719/01-CP.

3.2.2 Nesse Sentido, a centralização da folha de pagamento não só facilita a gestão financeira, mas também assegura a regularidade e a eficiência no pagamento dos servidores municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções. A falta de um contrato ativo com uma instituição financeira pode comprometer a operacionalidade da administração municipal, afetando diversos serviços dependentes da regularidade desses pagamentos.

3.2.3 A realização de um novo processo licitatório é justificada pelo final da vigência contratual com a atual instituição financeira, e por tratar de serviços contínuos relacionadas com atividades indispensáveis, imprescindíveis para a realização do pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 estipula que a licitação é o meio preferencial para contratação pública, exceto em casos específicos no qual a contratação direta é permitida e justificada.

3.2.4 Por fim, a continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente municipais dependem diretamente da regularidade dos pagamentos aos servidores. Portanto, é de caráter indispensável, imprescindível e urgente a realização de um procedimento

licitatório que assegure a contratação de uma instituição financeira competente e economicamente vantajosa para o Município de Santana do Cariri/Ce.

### 3.3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente aplicável.

5.2 O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/21.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (DO RECEBIMENTO)**

6.1 Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as condições apresentadas a seguir.

### **6.2 REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.2.1 A prestação do serviço de que trata este Termo de Referência será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 60, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.3 PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.3.1 O início da prestação do serviço se dará efetivamente quando da assinatura do contrato, considerando os prazos e condições previstas no item 6.5 desse Termo de Referência.

### **6.4 LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6.4.1 Os serviços presenciais serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em Postos de Atendimento próprios da Instituição Financeira vencedora. Além disso, também serão prestados em qualquer dia

e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.

### **6.5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

6.5.1 O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea "d" deste item, admitindo a prorrogação; e devidamente autorizada pela Administração e se dará da seguinte forma:

- a) O pagamento será realizado em parcela única, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato. Dessa forma, o Município de Santana do Cariri/CE assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário.
- b) Concluído o prazo de pagamento, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce encaminhará a Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos servidores.
  - b.1) Recebida as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos servidores, definindo juntamente com a Prefeitura Municipal, o cronograma de comparecimento destes a agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.
  - b.2) Para o cumprimento do prazo estipulado acima, a Instituição Financeira poderá, em comum acordo com a Prefeitura Municipal dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.
- c) Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário, considerando ser uma nova instituição que fará o processamento do pagamento da folha. Caso, o atual banco seja o vencedor da Licitação, fica dispensado este prazo em razão de que as conta-salário já estão abertas e em operação.
- d) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei Federal nº 14.113/2020, que

dispõe a respeito da **obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **o órgão abrirá conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

6.6 As datas de pagamento, no que tange ao (s) débito (s) da (S) conta (s) da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce, bem como a data de crédito dos servidores serão enviadas, oficialmente, através de calendário/mês à Instituição Financeira pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

6.7 A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou correspondente bancário no Município, deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

#### **6.8 DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

6.8.1 A Instituição Financeira abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos servidores/beneficiários, em posto de atendimento/correspondente bancário situadas no Município de Santana do Cariri/CE, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6.8.2 As contas serão abertas com as seguintes funções:

6.8.2.1 Conta provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos servidores:

6.8.3 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce ou direito a quaisquer ressarcimentos, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões FEBRABAN, capazes de executar as seguintes

ações:

- a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;
- b) Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.
- c) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

6.8.4 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta definida no item 6.8.2.1, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

6.8.5 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor de acordo com o calendário mencionado nesse Termo de Referência.

#### **6.9 DA EXCLUSIVIDADE:**

6.9.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade:

- a) No processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município, conforme CNPJ's constantes do Quadro abaixo:

ÓRGÃO	CNPJ Nº
Prefeitura (Fundo Geral)	07.597.347/0001-02
Secretaria de Educação	29.953.030/0001-02
Secretaria de Saúde	11.431.917/0001-67
Secretaria de Assistência Social	14.199.035/0001-06

- b) Outros CNPJ's poderão ser agregados ao Quadro acima, caso criados no curso do contrato.

#### **6.10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, na forma do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de

abril de 2021.

6.10.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

6.10.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.10.4 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas: no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do uso de recursos técnicos e tecnológicos empregados, cabendo à fiscalização informá-lo das não conformidades.

6.10.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

6.10.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **6.11 GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

6.11.1 NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

#### **6.12 VALIDADE DOS PRODUTOS:**

6.12.1 NÃO se aplica, porque o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços mensais de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

#### **7.10 ROTINAS ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO:**

7.10.1 As rotinas serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a área de Recursos Humanos que elabora a folha de pagamentos.

#### **8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Modalidade de Licitação;

8.1.1 Pregão, na sua forma eletrônica; pela plataforma de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.2 Justificativa do Critério de Julgamento da Contratação

8.2.1. Considerando as especificações do objeto, o critério de julgamento do presente certame é o de **Melhor Oferta**.

8.3. Subcontratação;

8.3.1. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação;

8.4. Outros requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **9 - DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:**

9.1 NÃO será emitida nota de empenho, porque a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri não terá que desembolsar nenhum valor.

9.2 A instituição financeira do Certame será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a convocação.

9.3 A assinatura poderá ser efetuada de forma manual ou eletrônica/digital.

#### **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6º XLI da Lei 14.133/2021.

10.2 Previamente à análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- i) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei, comprovando:
- b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento dos itens compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes e conter, no mínimo a identificação do órgão/entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3) A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado, pois, no contexto da contratação dos serviços de operacionalização dos processamentos dos pagamentos da folha de salários, busca-se garantir a seleção de uma empresa comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade. Esta medida não apenas assegura transparência, mas também reduz riscos potenciais, resguarda os interesses públicos e fundamenta a escolha de uma empresa que realmente detenha a expertise necessária para atender às demandas do

município. Esta abordagem previne prejuízos incalculáveis que poderiam advir de uma contratação inadequada.

b) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

d) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

### 10.3.5 DECLARAÇÃO

a) Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 11 - DO CONTRATO (VIGÊNCIA, REAJUSTE)

### 11.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

11.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

## **11.2 REAJUSTE CONTRATUAL:**

11.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

11.2.2 Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses desde que:

- a) As partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) O preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) A autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) A prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) Vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

## **11.3 Revisão contratual:**

11.3.1 O contrato é de valor global, com pagamento único em favor da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela Maior Oferta, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. NÃO se aplica, porque a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce não fará nenhum pagamento, uma vez que está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência, contados da assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no termo

de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.5 No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.13 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

13.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santana do Cariri/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

I) Fraudar a licitação

J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

K) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

L) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1. Advertência;

15.4.2 multa;

15.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024

15.5.1. A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma

aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

15.6. Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

15.7 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.7.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.7.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

15.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.7.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.7.5 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.7.6 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.7.7 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7.8 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.7.9 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

15.7.10 Der causa à inexecução total do contrato;

15.7.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.7.16 Na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.7.17 Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

15.7.19 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.20 Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

15.21 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.22 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.23. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.24. Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

15.25 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.26 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.27 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
  - i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei** Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri receberá Receita orçamentária pela venda do ativo especial intangível - Folha de Pagamento. Sendo, portanto, dispensada a declaração de disponibilidade orçamentária prevista no art. 15, VII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

#### **17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento.

18.2 O preço mínimo estimado de venda do ativo folha de pagamento proposto inclui todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como as operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

**ERICKA RODRIGUES MAIA**  
ORD. DE DESP. DA SECRETARIA DE FINANÇAS

## APÊNDICE DO ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1.3 ÁREA REQUISITANTE

1.3.1 Secretaria municipal de Finanças

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE surge da demanda de manter uma gestão eficiente e eficaz dos pagamentos de salários dos agentes públicos, tendo em vista a proximidade do encerramento do contrato nº 190719/01-CP.

3.2 Nesse Sentido, a centralização da folha de pagamento não só facilita a gestão financeira, mas também assegura a regularidade e a eficiência no pagamento dos servidores municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções. A falta de um contrato ativo com uma instituição financeira pode

comprometer a operacionalidade da administração municipal, afetando diversos serviços dependentes da regularidade desses pagamentos.

3.3 A realização de um novo processo licitatório é justificada pelo final da vigência contratual com a atual instituição financeira, e por tratar de serviços contínuos relacionadas com atividades indispensáveis, imprescindíveis para a realização do pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 estipula que a licitação é o meio preferencial para contratação pública, exceto em casos específicos no qual a contratação direta é permitida e justificada.

3.4 Por fim, a continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente municipais dependem diretamente da regularidade dos pagamentos aos servidores. Portanto, é de caráter indispensável, imprescindível e urgente a realização de um procedimento licitatório que assegure a contratação de uma instituição financeira competente e economicamente vantajosa para o Município de Santana do Cariri/Ce.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada nos critérios necessários e objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos do município de Santana do Cariri/Ce. Nesse sentido, serão considerados critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, além dos padrões mínimos de qualidade e desempenho.

##### 4.1.1 Requisitos Gerais:

- a) A instituição financeira contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços bancários a entidades públicas.
- b) Deverá assegurar atendimento eficiente, de qualidade adequada as necessidades do município e dos seus servidores.
- c) A instituição deve garantir a segurança nas transações bancárias, conforme as normas vigentes.

##### 4.1.2 Requisitos Legais:

- a) Atendimento as disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da administração pública, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.
- b) A instituição financeira deve estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operação.
- c) Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

#### 4.1.3 Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Adotar práticas sustentáveis, como uso eficiente de recursos energéticos e papel reciclado em suas operações.
- b) Implementação de programas de responsabilidade social e ambiental.
- c) Buscar parcerias e incentivos para projetos locais voltados ao desenvolvimento sustentável do município.

#### 4.1.4 Requisitos da Contratação:

- a) Administração da folha de pagamento dos servidores do município de Santana do Cariri/Ce.
- b) Operacionalização de empréstimo consignado para os servidores, com condições competitivas no mercado, sem exclusividade.
- c) Disponibilidade de canais eletrônicos de atendimento (internet banking, aplicativo móvel, dentre outros)

4.2 Os requisitos descritos são necessários para a contratação, visando atender plenamente a necessidade da prestação de serviços bancários no município, assegurando eficiência, sustentabilidade e segurança nas operações. A especificação dos requisitos mencionados tem por objetivo garantir que a contratação busque a competitividade do processo licitatório.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

5.1 Na busca por soluções adequadas, foram considerados vários modelos de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo diversas soluções de contratação disponíveis no mercado. Abaixo, estão listadas as principais:

*mau*

5.2 **Solução nº 01: Contratação direta com instituição financeira:** Este modelo de contratação envolve uma relação direta entre a Prefeitura Municipal e o fornecedor, sem intermediários, permitindo um controle mais rigoroso dos serviços prestados e uma negociação mais eficiente de tarifas e condições.

5.3 **Solução nº 02: Contratação através de terceirização:** Envolve a contratação de uma empresa terceirizada que será responsável pela seleção e gestão da instituição financeira contratada. Embora possa oferecer uma maior flexibilidade e redução de carga administrativa, pode resultar em custos adicionais devido a intermediação.

5.4 A **Solução nº 01** mostra-se mais adequada ao caso concreto, haja vista que essa modalidade de licitação é favorecida por permitir uma seleção mais ampla e competitiva entre os fornecedores, garantindo a administração pública condições mais vantajosas e flexibilidade na contratação dos serviços. Esta opção permite ainda:

- a) Maior controle sobre os serviços prestados e condições contratuais, garantindo que os interesses da Prefeitura e dos servidores sejam atendidos.
- b) Possibilidade de negociação direta de tarifas competitivas e condições específicas para a operação de serviços bancários e empréstimos consignados.
- c) Facilidade na implementação das exigências contratuais, como a instalação de posto de atendimento bancário na sede do Município.
- d) Atendimento ms exigências legais e normativas, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.5 Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE optará pela contratação direta de uma instituição financeira mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica para garantir a melhor solução as necessidades do Município.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a necessidade identificada pela Secretaria municipal de Finanças para a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, realizou-se um estudo

técnico preliminar amplo que contemplou as diversas soluções disponíveis no mercado. Este estudo foi fundamentado nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovem a justiça nas competições e incentivam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

6.2 Com base na análise de mercado detalhada, consideramos todas as alternativas disponíveis, em conformidade com o Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda um levantamento de mercado como parte essencial do planejamento da contratação.

6.3 A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar – **Solução nº 01:** Contratação de empresa especializada, através de processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, demonstrou ser a mais adequada existente no mercado para atender as demandas especificadas. Essa solução é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, conforme estabelece o Art. 5º, incisos IX e XII. Considerando-se ainda os seguintes aspectos:

- a) A possibilidade de concentrar todas as operações financeiras relacionadas a folha de pagamento dos servidores em uma única instituição financeira, o que aumenta a eficiência operacional e reduz custos administrativos.
- b) A garantia de que a instituição bancária contratada disponha de um posto de atendimento bancário na sede do Município, assegurando maior acessibilidade e conveniência para todos os beneficiários dos serviços, conforme previsto no § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- c) A capacidade de a instituição financeira oferecer serviços de empréstimo consignado, o que proporciona aos servidores efetivos uma opção de crédito com condições diferenciadas, mantendo a segurança e a previsibilidade financeira.

6.4 Outrossim, a análise de mercado realizada durante a fase preparatória deste processo administrativo revelou que a centralização dos serviços bancários em uma

*maui*

única instituição financeira, com a inclusão de um posto de atendimento bancário, representa a opção mais vantajosa tanto em termos econômicos quanto operacionais. Esta opção reduz o tempo de processamento e gestão dos pagamentos e possibilita melhores condições de negociação para taxas e serviços associados.

6.5 Com base na jurisprudência e no ordenamento jurídico estabelecido pela Lei 14.133/2021, verifica-se que a contratação de uma instituição financeira, mediante Pregão Eletrônico, garante tratamento isonômico e competitivo, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja selecionada. Nesse Sentido, a solução descrita constitui a alternativa mais eficiente e econômica para atender a necessidade pública ora apresentada, garantindo o cumprimento dos princípios fundamentais de licitação e contratação pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

6.6 Em suma, o Município de Santana do Cariri/Ce está comprometido em adotar uma abordagem que não só maximize as receitas por meio da venda do ativo da folha de pagamento, mas também garanta que a prestação deste serviço crítico seja eficaz, segura e conforme as melhores práticas e requisitos legais.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1 A administração do Município de Santana do Cariri/Ce necessita contratar uma instituição financeira para gerir e processar a folha de pagamento de seus 1.168 servidores. Este serviço é vital para garantir a continuidade e a eficiência da gestão pública, impactando diretamente na operacionalidade dos serviços oferecidos à comunidade. Nesse sentido, foi realizada uma avaliação técnica preliminar que considerou diversos fatores essenciais para estabelecer o valor justo e adequado para a contratação deste serviço. Essa avaliação foi baseada em dados históricos, projeções de mercado e análises de custo-benefício. O processamento da folha de pagamento envolve uma série de cálculos complexos e gestão de dados sensíveis, exigindo tecnologia avançada e expertise específica.

7.2 A folha abrange 1.168 servidores, o que demanda uma estrutura robusta e confiável para o processamento eficaz e seguro dos pagamentos, no qual reflete um valor médio

mensal de **R\$ 2.993.166,43 (dois milhões e novecentos e noventa e três mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, considerando os meses de janeiro a dezembro de 2024, conforme dados abaixo extraídos do MaxFolha-Sistema de Folha de Pagamento, anexo a esse estudo.

7.3 Na continuidade da consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/21 (Contratações similares feitas pela Administração Pública), bem como ao Anexo V do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, foram priorizados processos semelhantes de municípios com o porte de Santana do Cariri/Ce, dos quais foram encontrados: Município de Granjeiro/Ce com uma população de 4.841 habitantes, município de Baixo/Ce com uma população de 5.704 habitantes e município de Ipaumirim/Ce com uma população de 12.305 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Outrossim, foram verificados os seguintes processos informados na tabela abaixo:

Nº Ordem	Órgão	Sítios Eletrônicos e Valor Total
01	MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213893/licit/157523">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213893/licit/157523</a> Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
02	MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213060/licit/156869">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213060/licit/156869</a> Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
03	MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218147/licit/160242">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218147/licit/160242</a> Valor Global: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)
<b>Valor médio R\$ 82.626,67 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)</b>		

Consta anexo a esse estudo, documentos comprobatórios da pesquisa de preço no âmbito do Portal da transparência dos municípios-TCE/CE.

7.4 Nessa perspectiva, após a análise do valor médio mensal da folha de pagamento e dos contratos similares realizados pela administração pública e garantindo que o valor estipulado esteja alinhado com as práticas de mercado, com base nas análises mencionadas, chegou-se a seguinte conclusão do valor estimado para a contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento:



7.4.1 Valor Global estimado para a contratação: **R\$ 82.626,67 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**

7.4.2 Valor mínimo aceitado: **R\$ 59.863,33 (cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor médio mensal da folha de pagamento do município de Santana do Cariri/Ce.

7.5 Dessa forma, a estimativa de valor foi meticulosamente calculada para assegurar que a administração municipal possa realizar a contratação mais vantajosa. Esta estimativa permite que o Município de Santana do Cariri/CE mantenha sua capacidade fiscal enquanto assegura que os servidores recebam seus pagamentos de forma pontual e precisa. Este valor também foi projetado para atrair propostas competitivas de instituições financeiras qualificadas e proporcionando a administração pública transparência nas suas contratações.

## 8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Serv.	01		

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A Administração do Município de Santana do Cariri/CE, considerou cuidadosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em particular o artigo 47, inciso II, que trata do parcelamento do objeto da contratação. Após uma análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento não é aplicável ao caso da contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo municipal.

9.2 Além disso, o serviço de processamento da folha de pagamento é contínuo e integrado, envolvendo a gestão de dados sensíveis e a necessidade de uma execução sem

interrupções. Devido à sua natureza, não comporta parcelamento, uma vez que a divisão desse serviço prejudicaria a uniformidade e a eficiência do processo, além de introduzir riscos significativos à segurança dos dados dos servidores.

9.3 Tecnicamente, o parcelamento do processamento da folha de pagamento não é viável, pois comprometeria a integridade e a confiabilidade do sistema. A gestão fragmentada da folha de pagamentos poderia levar a erros de cálculo, atrasos nos pagamentos dos servidores, caso fosse dividida entre várias instituições financeiras.

9.4 Do ponto de vista econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso. A consolidação dos serviços em um único contrato aumenta a economia de escala, reduzindo o custo geral do serviço. Contratos fragmentados implicariam em custos administrativos operacionais adicionais, além de aumentar a complexidade da supervisão e do gerenciamento do contrato.

9.5 Dado que o princípio do parcelamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica à natureza do serviço de processamento dos pagamentos da folha de salários, a Administração justifica sua decisão de optar por uma oferta global. Esta decisão garante não apenas a eficácia na execução do serviço, mas também a melhor vantagem econômica e operacional para o Município.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos já citados serviços, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.2 Portanto, não existe nenhuma contratação adicional ou interdependente associada, pois o propósito da licitação é gerar receitas para o tesouro municipal. O pagamento do valor mais alto ofertado será realizado em uma única parcela pelo vencedor do processo licitatório.

10.3 Adicionalmente, os serviços serão fornecidos de maneira contínua e consistente ao

longo de um período de cinco anos, com possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Santana do Cariri-Ce, no presente exercício.

11.2 A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual foi definida com base na análise detalhada da Secretaria de Finanças, visando atender de maneira eficiente e estratégica as demandas municipais.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1 Em relação ao Processo licitatório, providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos à Fase externa do Certame licitatório.

12.2 Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual: Designar uma equipe de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados.

12.3 Avaliação Periódica dos Serviços: Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados pela instituição financeira, identificando possíveis melhorias e ajustando o contrato conforme necessário para garantir a satisfação dos servidores.

12.4 Capacitação dos Servidores Envolvidos: Capacitar os servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que tenham o conhecimento técnico necessário para desempenhar suas funções de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

12.5 Relatórios e Prestação de Contas: Elaborar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços e a gestão do contrato, prestando contas m autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo.

## 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 A contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços bancários, visando o pagamento de salários dos agentes públicos, está plenamente alinhada com o Planejamento Estrategico da entidade para o exercício financeiro de 2025.

13.2 O Plano de Contratações Anual, conforme definido pelo inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, visa racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e assegurar a alocação eficiente dos recursos. Este processo de contratação atende a todas essas exigências, garantindo:

a) Economia de escala: A contratação unificada dos serviços bancários proporciona condições mais vantajosas para o Município.

b) Melhor aproveitamento dos recursos: Com a centralização dos serviços bancários, há um ganho de eficiência na gestão dos pagamentos e na operacionalização dos empréstimos consignados.

13.2 Dessa forma, reforçamos que a presente contratação encontra-se em perfeito alinhamento com o planejamento e diretrizes estabelecidos no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE para o ano de 2025, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa e financeira da entidade.

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1 A presente contratação almeja alcançar uma série de resultados positivos, dos quais se destacam:

a) Ganho Financeiro Direto: A presente contratação almeja alcançar uma série de resultados positivos, tanto em termos de eficiência administrativa quanto em benefícios econômicos e sociais para o Município de Santana do Cariri/CE.

b) Eficiência Administrativa: O primeiro e mais imediato resultado esperado é a melhora na eficiência administrativa do pagamento dos salários dos agentes públicos. A adoção de serviços bancários modernos e integrados permitirá uma maior segurança e agilidade nas transações financeiras. Além disso, a operacionalização do empréstimo consignado de forma automatizada reduzirá significativamente o tempo e os custos operacionais associados.

c) Vantagem Econômica: Economia de custos administrativos, uma vez que a instituição financeira contratada poderá oferecer infraestrutura tecnológica de ponta sem necessidade de investimento direto por parte do município. O valor financeiro recebido

pelo município em razão da contratação torna-se uma fonte adicional de receitas, que poderá ser redirecionada para outros investimentos necessários. Conforme jurisprudência alinhada a Lei 14.133/2021, a busca pelo melhor valor e pela eficiência administrativa é central no processo de contratação pública.

Por meio de uma negociação competitiva, a instituição financeira que oferecer a melhor proposta financeira ganhará o direito m contratação. Esse ganho financeiro direto pelo município, em forma de pagamento pela concessão do serviço, é um resultado pretendido expressamente alinhado com os princípios de economicidade e eficiência delineados na Lei 14.133.

d) Acesso aos Serviços Bancários: A disposição de um posto de atendimento bancário na sede do município facilitará o acesso dos servidores aos serviços financeiros, eliminando barreiras logísticas e reduzindo a necessidade de deslocamento para outras localidades. Considera-se, assim, a conveniência e a necessidade local conforme a legislação e jurisprudência correlata.

e) Maior Controle e Transparência: Por fim, a utilização de uma instituição financeira para a administração da folha de pagamento permitirá um maior controle e auditoria das transações financeiras, possibilitando maior transparência e conformidade com os princípios de probidade e eficiência administrativa previstos na nova Lei de Licitações.

## 15. ANÁLISE DE RISCO

15.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências.

### FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
RISCO	CONTRATAÇÃO SEM O ADEQUADO PLANEJAMENTO
CONSEQUENCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Impugnações e pedidos de esclarecimento que gerem necessidade de adequação e atraso na conclusão do certame;</li> <li>✓ Desperdício de Recursos Público;</li> </ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



	✓ Conflitos das propostas com o que realmente se objetivava contratar face ausência de clareza.	
<b>ANÁLISE DE RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Alto
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	✓ Ampliar o conhecimento do Órgão Contratante, nos diversos setores implicados nos processos de contratação, através de capacitações, quanto à otimização da condução das atividades de planejamento, proporcionando, assim, que os atos prévios tenham como produto a adequação e devida atenção das demandas públicas, com processos de contratação sem intercorrências e vícios que possam gerar prejuízos de ordem técnica e econômica;	Autoridade competente
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	✓ Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar e delimitar de modo adequado a demanda objeto da contratação.	Autoridade competente

<b>RISCO 02</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
<b>CONSEQUENCIA(S)</b>	✓ Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação;	
<b>ANÁLISE DE RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	✓ Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação;	Autoridade competente
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	✓ Readequar o plano de trabalho, submetendo-o para nova aprovação, com a redistribuição de parte dos recursos para os itens que foram subdimensionados, quando possível.	Autoridade competente

*Santana do Cariri*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



RISCO 03		
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
RISCO	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
CONSEQUENCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso na contratação do objeto;</li> <li>✓ Contratação Ineficiente;</li> <li>✓ Desperdício de Recursos Públicos.</li> </ul>	
ANÁLISE DE RISCO	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência;</li> <li>✓ Elaborar Termo de Referência de acordo com as diretrizes da Lei.</li> </ul>	Autoridade competente
		<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.</li> <li>✓ Não aprovação do Termo de Referência devido a falhas.</li> </ul>	Autoridade competente

**FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL**

RISCO 01		
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
RISCO	ATRASSO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO	
CONSEQUENCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso na disponibilização da solução;</li> <li>✓ Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho.</li> </ul>	
ANÁLISE DE RISCO	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato.</li> </ul>	Fiscal do Contrato
		<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível;</li> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das</li> </ul>	Gestor do contrato/Ordenador do contrato

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

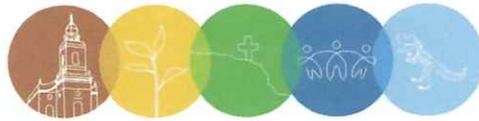


	penalidades cabíveis, quando necessário.	
--	--	--

RISCO 02		
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
<b>RISCO</b>	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES	
<b>CONSEQUENCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Falhas na comunicação entre as partes;</li> <li>✓ Ausência de evidências das ocorrências do contrato;</li> <li>✓ Retardo e falhas na execução do contrato.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DE RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada.</li> </ul>	Autoridade competente Fiscal do Contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.</li> </ul>	Fiscal do contrato

RISCO 03		
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
<b>RISCO</b>	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
<b>CONSEQUENCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso da realização do pagamento ao fornecedor;</li> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Rescisão contratual.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DE RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;</li> <li>✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.</li> </ul>	Autoridade competente Fiscal do Contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar as providências revistas em Lei.</li> </ul>	Autoridade competente

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



RISCO 04	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
RISCO	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA.
CONSEQUENCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Não disponibilização da solução desejada;</li> <li>✓ Rescisão contratual.</li> </ul>
ANÁLISE DE RISCO	<b>Probabilidade</b> <span style="float: right;">Baixa</span>
	<b>Impacto</b> <span style="float: right;">Alto</span>
	<b>Nível de Risco</b> <span style="float: right;">Aceitação Intermediária</span>
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> <span style="float: right;"><b>RESPONSÁVEL</b></span>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever expressamente na Minuta do Contrato, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.</li> </ul> <span style="float: right;">Autoridade competente</span>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul> <span style="float: right;"><b>RESPONSÁVEL</b></span> <span style="float: right;">Autoridade competente</span>

RISCO 05	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
RISCO	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.
CONSEQUENCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação;</li> <li>✓ Rescisão contratual.</li> </ul>
ANÁLISE DE RISCO	<b>Probabilidade</b> <span style="float: right;">Baixa</span>
	<b>Impacto</b> <span style="float: right;">Alto</span>
	<b>Nível de Risco</b> <span style="float: right;">Aceitação Intermediária</span>
	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> <span style="float: right;"><b>RESPONSÁVEL</b></span>
RESPOSTA AO RISCO	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução;</li> <li>✓ Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.</li> </ul> <span style="float: right;">Autoridade competente. Fiscal do contrato</span>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato;</li> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul> <span style="float: right;"><b>RESPONSÁVEL</b></span> <span style="float: right;">Gestor do Contrato</span>

15.2 Nesse sentido, tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem

como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

## **16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

16.1 Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma forma que, embora permitida sob determinadas condições, deve ser avaliada com cautela pela Administração Pública. Neste contexto, é importante destacar os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, elementos centrais para a argumentação contrária a participação de empresas em consórcio para o objeto demandado.

16.2 Em primeiro lugar, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada pela necessidade de simplificação e agilidade no processo licitatório, conforme preconiza o princípio da eficiência, um dos pilares da Lei 14.133/2021. Trata-se, portanto, da busca por procedimentos licitatórios mais céleres, que se traduzam em economia de tempo e recursos para a Administração Pública. A presença de consórcios, por sua natureza, tende a complexificar as negociações, aumentar o tempo de análise das propostas e dificultar a gestão contratual, afetando potencialmente a eficiência do processo.

16.3 Além disso, visando assegurar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, aspecto evidenciado pelo princípio da economicidade, a participação de consórcios pode representar um desafio adicional na negociação de condições mais favoráveis. Isso acontece em razão da complexidade adicional na governança de tais arranjos empresariais, que podem levar a custos indiretos maiores, repercussão que tem potencial de influenciar a formação do preço fina da contratação.

16.4 No que tange ao princípio da competitividade, a admissão de consórcios poderia resultar em um número menor de agentes econômicos concorrentes no certame, limitando a ampla competição. Isto porque, ao formarem consórcios, empresas que poderiam competir individualmente no processo licitatório optam por unir forças,

reduzindo assim a pluralidade de propostas e potencialmente limitando a variedade de soluções inovadoras e economicamente vantajosas para a Administração.

16.5 Por fim, é fundamental considerar que, para a seleção da proposta mais vantajosa, a administração precisa avaliar não apenas os aspectos econômicos, mas também a qualidade técnica, a viabilidade e a sustentabilidade das ofertas. Em um contexto de participação de consórcios, tal avaliação pode se tornar mais complexa, impactando diretamente a capacidade da Administração de fazer a melhor escolha possível em consonância com os objetivos pretendidos para a contratação.

16.6 Portanto, com base nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e na busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, posiciona-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para o registro de preços em questão. Esta vedação visa assegurar a simplificação dos procedimentos licitatórios, promover maior competitividade, agilizar a etapa de seleção e negociação, além de facilitar a gestão contratual, garantindo assim a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

## **17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

17.1 A contratação pretendida para o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais não implica impactos ambientais significativos. Esta atividade, estritamente administrativa e financeira, não envolve operações que afetem o meio ambiente, como emissões, desmatamento ou alterações ao uso do solo. Ademais, as operações relacionadas serão conduzidas inteiramente em ambientes controlados, utilizando infraestrutura existente, sem necessidade de novas construções ou adaptações que poderiam impactar o meio ambiente.

17.2 Assim, confirmamos que a execução do contrato decorrente da futura licitação está alinhada com práticas sustentáveis e não contribui negativamente para o meio ambiente local ou global. Em virtude das características e a natureza dos serviços licitados, não foi identificado a existência de impacto ambiental.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e legais envolvidos no processo de licitação para a contratação do objeto em epígrafe, a fundamentação a seguir apresenta os principais elementos que corroboram esta posição favorável, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

18.2 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se tendo em vista que a contratação de uma instituição financeira qualificada para gerenciar a folha de pagamento sob uma gestão especializada, reduz erros, melhora a segurança dos dados e aumenta a eficiência operacional. Isso libera recursos internos que atualmente se dedicam a essa função para serem realocados para outras áreas críticas da gestão municipal. Além disso, Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil apresentam altos padrões de segurança e estão em conformidade com todas as regulamentações relevantes. Isso assegura que o processamento da folha de pagamento esteja em conformidade com as normas de segurança de dados, minimizando riscos legais e de privacidade para o município e seus servidores.

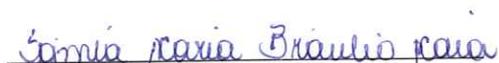
18.3 Nesse sentido, a contratação de uma instituição financeira para um período de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação, oferece estabilidade e previsibilidade no gerenciamento dos recursos humanos. Isso permite um planejamento financeiro mais eficaz e a garantia de que os recursos estarão disponíveis para atender às necessidades futuras da administração.

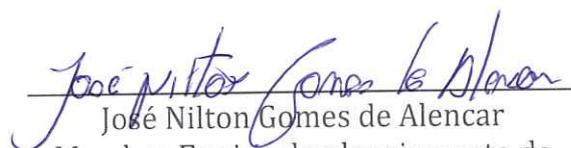
18.4 Ademais, a escolha de realizar a contratação via procedimento licitatório, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, reforça a transparência e a integridade do processo de contratação. O método escolhido para a licitação (pregão eletrônico) é considerado o mais adequado para alcançar a melhor oferta e assegurar a competitividade e a justiça do processo.

18.5 Por fim, a contratação do serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais também representa uma oportunidade estratégica para o Município de Santana do Cariri/CE gerar receitas significativas. Ao vender o direito de

gerenciar a folha de pagamento a uma instituição financeira qualificada, o município não só assegura a eficiência e segurança desse serviço essencial, mas também capitaliza sobre este ativo intangível. A receita obtida através desta venda, que é realizada como um pagamento único pela maior oferta recebida, proporciona uma fonte de financiamento adicional que pode ser reinvestida em projetos de desenvolvimento local e melhorias de infraestrutura sem impactar o orçamento regular. Esta estratégia alinha-se com práticas administrativas modernas de maximização de ativos municipais e otimização de recursos, trazendo benefícios financeiros diretos para a comunidade sem onerar os contribuintes.

18.6 Por todo o exposto, e com base na legislação aplicável **CONCLUI-SE** pela viabilidade e razoabilidade da contratação para os serviços especificados, dado que todos os procedimentos preparatórios e escolhas metodológicas estão em absoluta consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim adequação a legislação, justiça no procedimento licitatório, responsabilidade no uso dos recursos públicos e alinhamento com os interesses da sociedade e objetivos da Administração Pública.

  
Samia Maria Braulio Maia  
Coordenador da Equipe de  
Planejamento da Contratação

  
José Nilton Gomes de Alencar  
Membro Equipe de planejamento da  
Contratação

## ANEXO II – MINUTA PROPOSTA DE PRE OS

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do **Preg o Eletr nico n 22.01.2025.01-PE**, cujo objeto   a **CONTRATA O DE INSTITUI O FINANCEIRA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CR DITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES P BLICOS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, apresentamos a presente proposta, conforme planilha de pre os, anexa.

Sendo:

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATA�O DE INSTITUI�O FINANCEIRA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CR�DITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES P�BLICOS DO MUNIC�PIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Serv.	01		

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta   de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresenta o.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condi es estabelecidas no Edital da licita o e seus anexos.

Declara o de que estejam contidas todas as despesas necess rias para a execu o dos servi os, tais como: Materiais, equipamentos e m o de obra; Carga, transporte, descarga e montagem; Sal rios, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios e outros; Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licen as, alvar s, multas e/ou qualquer infra es; Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fen menos da natureza, da infortun stica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e preju zos causados Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execu o das obras e/ou servi os.



Nome da Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do responsável legal

**ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_**

O Município de Santana do Cariri/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria de Finaças, neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, “qualificação”, portador do CPF nº \*\*\*-\_\_-\_\_-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 Abril de 2024 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Serv.	01		

1.2 O valor total da contratação é de R \$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora- Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 abril de 2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

3.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.1.1. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos.

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência, contados da assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5 No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.13 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santana do Cariri/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1 O local, forma e prazo de execução do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- I) Fraudar a licitação
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- K) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2 multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024

10.5.1. A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

10.6. Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.7 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.7.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.7.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

10.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.7.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado.

10.7.5 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

10.7.6 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7.7 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7.8 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.9 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

10.7.10 Der causa à inexecução total do contrato;

10.7.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.7.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.7.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7.16 Na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.7.17 Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado

da contratação.

10.7.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

10.7.19 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.20 Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.21 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.22 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.23. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.24. Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.25 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias

de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.26 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.27 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.
- p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**, na forma abaixo estipuladas:
- q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.4. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri receberá Receita orçamentária pela venda do ativo especial intangível - Folha de Pagamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Município, em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, e Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 Abril de 2024.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Santana do Cariri/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Santana do Cariri/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_